



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2394

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra contratos (comodato, empréstimo serviços)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/12/1987

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/87. Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal para aplicação em obras de pavimentação no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 03

Número de folhas: 05

Especie : PL
Categoria: contrato
ct: 04
ordem: 03
nº pls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 36187

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoizando o Executivo a contrair empréstimo com
a Caixa Econômica Federal, para aplicação em
obras de pavimentação.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 03.12.87

2 A Com. de Leg. e Justiça em 03.12.87

3 Aprovado em unica discussão - 08.12.87.

4 A sanção - 08.12.87.

5 Arquivado -

6

7

8

9

10

Caixa



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em 02 de dezembro de 1987

Of. N.º :0212/87

Assunto :Mensagem

Serviço :Secretaria de Governo

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora apresentamos a V.Exa. tem o mesmo teor do Projeto anterior que não logrou aprovação por parte desse Legislativo. Imaginamos que, talvés, por falta de maiores subsídios alguns vereadores tenham decidido não ver a matéria aprovada.

Queremos esclarecer que, o Projeto de Lei anexo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -, no valor correspondente a 355.900.00 OTN's - Obrigações do Tesouro Nacional.

Os recursos obtidos com o financiamento pretendido nos propiciarão a dar continuidade ao calçamento poliédrico nos bairros da cidade. O "social" foi e é preocupação constante denossa administração. Graças à colaboração dos Senhores Vereadores que, conosco, também, velam pelas necessidades básicas de nosso povo, firmamos o compromisso de assistir todos os bairros, dotando-os de toda infra-estrutura. Hoje, a maior parte deles está contemplada com os serviços básicos. Mas não podemos parar. A cidade cresce, vertiginosamente, surgindo outros núcleos habitacionais, que continuam a exigir a presença e o trabalho da administração. Com recursos próprios, ser-nos-á, praticamente, impossível dotar os bairros necessitados de calçamento poliédrico. Daí, a necessidade de se aprovar o projeto de lei anexo. Só assim, com recursos oriundos do FAS, daremos continuidade à obra de assistência social.

Esperamos, pois, que V.Exa. e os ilustres Vereadores

(Signature)

cont..



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

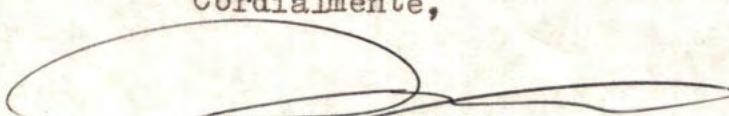


continuação ofício 0212/87

aprovem este projeto de lei, demonstrando, mais uma vez, sua preocupação e seu interesse na solução dos problemas básicos de nossa comunidade.

Ao ensejo, manifestamos a V.Exa. os protestos de respeito.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pelo Município de Montes Claros, a celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -, no valor correspondente a 355.900,00 OTN's - Obrigações do Tesouro Nacional -, destinado a satisfazer as despesas de pavimentação poliedrica, em diversas ruas desta cidade.

Art. 2º - Para garantia do principal e e acessórios, fica, também, o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM -, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, durante o prazo que for estabelecido para o financiamento.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 02 de dezembro de 1987

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICO DISCURSSÃO POR
EM 08 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça.
EM 03 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 03 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICO DISCURSSÃO POR
17 votos X 5 votos
EM 08 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 08 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional. Sou
pele sua aprovação.

08/12/87
Purcell

José J. Pelle
aprovado

07/12/87

Alvinio Júnior de Oliveira

A matéria é legal e constitucional.
Assim pela sua aprovação.

Monte Claro, 07 de dezembro de 1987

Pedro Henrique Madaleno